



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.414, de 31 de março de 1995.

**CRIA A COORDENADORIA DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS E ADOTA PROVI-
DÊNCIAS CORRELATAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração pública municipal a Coordenadoria das Regiões Administrativas, órgão da administração direta, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujas ações são as constantes na presente lei.

Art. 2º - São objetivos da Coordenadoria das Regiões Administrativas:

- I - Regionalizar a Administração, como complemento indispensável para a democratização, devolvendo aos cidadãos a proximidade com seus dirigentes e, conseqüentemente, a possibilidade de sua maior participação na gestão pública;
- II - Proporcionar a comunidade debater e priorizar os seus problemas mais sentidos, bem como assessorar a administração nas suas consultas com vistas a elaboração de planos e programas que lhes digam respeito;
- III - Discutir com a sociedade civil organizada os marcos da divisão de Maceió em Regiões Administrativas;
- IV - Coordenar a instalação das Administrações Regionais; e
- V - Coordenar debates que definirão a forma de escolha dos administradores regionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Publicada em 01/04/1995

MM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.414, de 31 de março de 1995.

Art. 3º - Integram, conforme o anexo I a esta lei, a estrutura básica da Coordenadoria das Regiões Administrativas:

- I - Coordenadoria Geral
- II - Assessoria Técnica
- III - Sub-coordenadoria
 - Seção de Serviços Gerais
- IV - Dez Regiões Administrativas
 - Dez Conselhos de Administração Comunitária
 - Dez Divisões Administrativas

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA GERAL

Art. 4º - A Coordenadoria Geral será dirigida pelo Coordenador-Geral, provido em Comissão, a quem compete:

- I - Coordenar as ações do Programa, visando a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei;
- II - Coordenar e supervisionar a elaboração de Programas Comunitários; e
- III - Atuar junto à Administração Direta e Indireta visando solucionar os Problemas mais vigentes da Comunidade.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Assessoria Técnica é órgão de assessoramento do Programa, composta de 01 (um) Diretor Técnico e 03 (três) Assessores, os quais têm as seguintes atribuições:

- I - Estudar e elaborar planos de ação para as respectivas Regiões Administrativas;

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.414, de 31 de março de 1995.

- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos e atividades do Programa; e
- III - Cumprir outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

DA SUB-COORDENADORIA

Art. 6º - A Sub-Coordenadoria, cujas atividades são dirigidas pelo Sub-Coordenador, provido em comissão, a quem compete assistir ao Coordenador do Programa no cumprimento de suas atribuições e especialmente:

- I - Assessorar o Coordenador do Programa na Prática de atos de gestão;
- II - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do Programa;
- III - Organizar a agenda do Coordenador; e
- IV - Cumprir outras atribuições correlatas.

Art. 7º - À Seção de Serviços Gerais compete:

- I - Abastecer a Coordenadoria das Regiões Administrativas com o material necessário para o bom desempenho de suas atribuições;
- II - Zelar pela limpeza e conservação da Coordenadoria; e
- III - Cumprir outras atribuições correlatas.

SEÇÃO IV

DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - Cada uma das dez Regiões Administrativas será administrada por um Administrador Regional, provido em comissão, a quem compete:

- I - Administrar e coordenar os trabalhos da Região Administrativas, a qual esteja vinculado;
- II - Presidir o Conselho Comunitário da sua Região Administrativa;
- III - Fiscalizar a execução dos serviços públicos na sua Região; e

Publicado em 01/04/1995

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.414, de 31 de março de 1995.

IV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º - Cada um dos dez Conselhos de Administração Comunitária será composto por 11 (onze) membros, sendo 07 (sete) representantes dos Conselhos de Bairros, 03 (três) representantes das Comunidades Eclesiais e o Administrador Regional, tendo como atribuição a discussão e aprovação das metas prioritárias da respectiva Região Administrativa.

Art. 10 - Cada uma das dez Divisões Administrativas terá um Diretor de Divisão, a quem compete:

- I - Assessorar o respectivo Administrador Regional nos assuntos burocráticos;
- II - Representar o respectivo Administrador Regional, junto a comunidade local, em suas faltas e impedimentos; e
- III - Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 11 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Coordenadoria das Regiões Administrativas, segundo seu número, natureza, denominação e símbolo, são os seguintes;

- a) 01 (um) cargo de Coordenador Geral, símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo CC-2;
- c) 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo CC-2;
- d) 01 (um) cargo de Sub-Coordenador, símbolo CC-2;
- e) 10 (dez) cargos de Administrador Regional, símbolo CC-2;
- f) 10 (dez) cargos de Diretor de Divisão Administrativa, símbolo CC-4;
- g) 11 (onze) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo CC-5;

Publicado
03/04/1995

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.414, de 31 de março de 1995.

- h) 01 (uma) Função Gratificada de Secretário Executivo, símbolo FG-1; e
- i) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Seção, símbolo FG-1;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

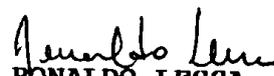
Art. 12 - Os serviços da Coordenadoria das Regiões Administrativas serão atendidos por funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Maceió, que nela vierem a serem lotados.

Art. 13 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 294.934,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), para a implantação da Coordenadoria das Regiões Administrativas.

Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no **caput** deste artigo, serão oriundos da anulação total das dotações orçamentárias alocadas em favor do Programa Especial das Regiões Administrativas.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de março de 1995.


RONALDO LESSA
Prefeito

01.04.1995
PREFEITURA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	